

DECRETO N.º 439

Tendo Luis de Carvalho, casado, proprietário, pedido a remissão dum encargo enfiteutico de duas galinhas, com laudémio de cinco-um, que onera o seu prédio composto dum terreno de monte, situado no Monte da Costa, freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto, e que actualmente está incorporado na sua propriedade n.º 40, na Lameira do Cima, antigamente Monte da Costa, foreiro ao paço episcopal daquela cidade, e hoje ao Estado; e

Considerando que a remissão dos foros inventariados, por virtude da Lei da Separação do Estado das Igrejas, é obrigatória como a de todos aquellos a que se refere o decreto de 23 de Maio de 1911, observando-se as mais disposições legais em vigor sobre o assunto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça, e conformando-me com o parecer da Comissão Central do Execução da Lei da Separação, decretar que seja autorizada a Comissão de Administração dos Bens Eclesiásticos do bairro oriental do Porto, a proceder à remissão e liquidação do encargo enfiteutico do requerente, Luis de Carvalho, e a outorgar na respectiva escritura, crendo que se esforçará para que ao prédio aforado seja atribuído um justo valor, nunca inferior ao inscrito na matriz predial, para que o laudémio seja, com justiça, fixado.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 440

Tendo José Pereira Tôrres, casado, proprietário e solicitador, da cidade de Braga, requerido para remir o fôro anual de \$14, em moeda corrente, e duas galinhas com laudémio de oitava parte, imposto numa pequena parte do prédio do suplicante, sito na Rua de D. Frei Cactano Brandão n.ºs 166 e 168, foreiro ao Cabido da Sé daquela cidade e hoje ao Estado, que é o senhorio directo, e

Considerando que a remissão dos foros inventariados, por virtude da Lei da Separação do Estado das Igrejas, é obrigatória, como a de todos aquellos a que se refere o decreto de 23 de Maio de 1911, não sendo applicável à espécie a doutrina nem as reduções estabelecidas na lei de 22 de Julho de 1846 e de 25 de Janeiro de 1911, para a alienação dos dominios directos da Fazenda Nacional:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Justiça, e conformando-me com o parecer da Comissão Central do execução da Lei da Separação, decretar que seja autorizada a comissão de administração dos bens ecclesiásticos do concelho de Braga, a proceder à remissão e liquidação do encargo enfiteutico do requerente, José Ferreira Tôrres, e a outorgar na respectiva escritura, recebendo o que fôr devido ao Estado, nos termos da lei civil e do sobredito decreto de 23 de Maio de 1911, o passando quitação.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.º Repartição

3.º Secção

DECRETO N.º 441

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 182.º do regulamento organico do corpo de marinheiros da armada.

Art. 2.º A redacção do artigo 24.º do regulamento citado passa a ser a seguinte:

Artigo 24.º As praças transferidas do exército são obrigadas a servir o tempo que a lei de recrutamento impõe às praças do corpo de marinheiros, segundo a natureza do seu alistamento, contando-se, porém, o tempo que serviram no exército, para feitos de reforma, do serviço activo e para readmissão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Neuparth*.

Conselho Colonial

DECRETO N.º 442

Sendo-me presente a consulta do Conselho Colonial, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 149 de 1912, em que é recorrente António Pereira Gamboa, segundo official do quadro aduaneiro da provincia de Cabo Verde, e recorrido o governador da mesma provincia:

Mostra-se que no *Boletim Oficial* da provincia de Cabo Verde, n.º 11, de 16 de Março de 1912, foi anunciado concurso documental para um lugar de primeiro official do quadro aduaneiro, por haver sido desligado do serviço o primeiro official José da Costa Lejo, julgado incapaz pela Junta de Saúde.

António Pereira Gamboa, segundo official do quadro aduaneiro da mesma provincia, dirigiu então ao governador um requerimento em que lhe pedia que mandasse declarar sem effeito o referido anúncio, para se proceder à promoção por antiguidade e não por concurso, nos termos do artigo 11.º da «Reorganização do circulo aduaneiro do Cabo Verde», de 26 de Junho de 1909, pois que a vaga a que daria lugar a aposentação do mencionado primeiro official Lejo, sendo a primeira a preencher depois de vigorar essa Reorganização, tinha de ser provida no official mais antigo e não por concurso documental, porque aquele artigo 11.º se refere primeiro ao provimento por antiguidade.

Nesse requerimento recaiu o seguinte despacho: «É o segundo requerimento do pretendente sobre o mesmo assunto, que indefiro, porque, segundo informou o inspector e o administrador do circulo aduaneiro, a vaga deve ser preenchida por concurso».

Parece que o primeiro requerimento a que o despacho se refere é a exposição, anterior ao anúncio do concurso, e na qual não se vê qualquer despacho.

Do despacho transcrito recorre o segundo official, o mencionado Gamboa, pelo requerimento de fl. 3, a que juntou os documentos de fl. 8 a 12, informando logo o governador da provincia, juntando também documentos que se seguem até ao officio de fl. 26, da remessa do processo à Secretaria do Conselho Colonial.

Teve logo vista dos autos o Ministério Público nesta instância, ordenando-se em seguida que fôssom continuados ao advogado que o recorrente constituiu em Lisboa, o que se cumpriu, vendo-se a fl. 31 a minuta do recurso.

No requerimento dirigido ao governador, e que por êle foi deferido, tinha o recorrente pedido a junção de diversos documentos, mas vendo-se apenas parte dêlos com a informação de fl. 13, pediu, na aludida minuta, que se cumprisse inteiramente aquele despacho ou que fôsse notificado o recorrente para fazer a junção dos documentos que faltavam.

Precedendo nova resposta do Ministério Público, mandou o tribunal, pelo acórdão de fl. 40, que se solicitasse da Secretaria Geral do Governo de Cabo Verde a re-

messa a este Conselho, em original ou cópias autênticas, dos documentos referidos, e que se mostra satisfeito de fl. 45 a fl. 72, sendo a remessa feita com o officio de fl. 41 onde novamente se combate a pretensão do recorrente.

A junção de novos documentos deu lugar às novas vistas, à parte e ao Ministério Público.

Da petição e das minutas, vê-se que o recorrente pretende não só que seja declarado sem efeito o anúncio, mas também que se lhe reconheça o direito de ser nomeado primeiro official na vaga que resultar da aposentação do primeiro official Lejo.

O que tudo visto:

É competente o recurso, foi interposto em tempo e nada impede que dele se couheça.

O artigo 11.º da Reorganização de 28 de Junho de 1909 está assim redigido:

«Os lugares de primeiros, segundos e terceiros officiais e os de primeiros aspirantes serão providos pelo governador da provincia, alternadamente por antiguidade e por concurso documental, nos empregados já confirmados da classe immediatamente inferior, tendo em vista a sua idoneidade profissional e o seu procedimento civil. Na hipótese do concurso, dar-se há preferência aos candidatos que tiverem melhores informações officiais e maiores habilitações literárias e scientificas».

Os documentos juntos ao processo mostram, com feito, que a primeira vaga de primeiro official que se vai prover depois da vigência da Reorganização de 1909 é a ocasionada pela aposentação do primeiro official Lejo.

Assim:

Segundo o decreto de 22 de Agosto de 1892, eram quatro os primeiros officiais das Alfândegas de Cabo Verde, a saber: José da Costa Lejo, José Alexandre Pinto, João Bento Rodrigues de Abreu Fernandes e António Clifas dos Santos (*Boletim Oficial* n.º 48 de 1894);

A Organização do Circulo Aduaneiro de Cabo Verde, de 26 de Junho de 1902, reduziu a dois esse número de primeiros officiais, e por isso aquele Fernandes, em vista do artigo 4.º, § único e artigo 10.º da mesma Organização, ficou adido ao quadro, prestando serviço de segundo official, mas com o ordenado de primeiro, até que houvesse vaga (*Boletim* n.º 31 de 1902);

No *Boletim Oficial* n.º 1, de 1910, declarou-se o que segue: «Tendo falecido o primeiro official do quadro aduaneiro José Alexandre Pinto, entrou na vacatura desta classe o official João Bento Rodrigues de Abreu Fernandes, que estivera servindo como segundo official por efeito da redução do quadro em 1902, ao tempo em que já era confirmada pelo Governo a sua nomeação de primeiro official;

O dito Fernandes não foi portanto promovido, nem por concurso nem por antiguidade, quando faleceu o segundo official Pinto; entrou na vacatura respeitando-se-lhe os direitos adquiridos e as disposições citadas da Organização de 1902;

O primeiro official Clifas não aparece mencionado nos documentos officiais, deve ter falecido ou saído do quadro.

Sendo como fica exposto, e

Atendendo a que a lei nova, a Reorganização de 1909, não tem efeito retroactivo e por isso tem de interpretar-se sem preocupação com o que succedeu anteriormente;

Atendendo a que mandando o transcrito artigo 11.º fazer as promoções alternadamente, mencionando primeiro a antiguidade, é por antiguidade e não por concurso que primeiro se deve prover;

Atendendo porém a que, nos termos do mesmo artigo 11.º, a promoção por antiguidade é atribuição do governador, «tendo em vista a idoneidade profissional e o procedimento civil» dos candidatos legais;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e conformando-me com a presente consulta, conceder em

parto o noutra parte negar provimento ao recurso, anulando o anúncio do concurso documental para provimento da vaga de 1.º official, e determinando que, quando do facto exista a vaga pela aposentação de José da Costa Lejo, se faça a promoção por antiguidade, nos precisos termos do artigo 11.º da Reorganização de 28 de Junho, de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tonha entendido e faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Abril de 1914. — Manuel de Arriaga — Alfredo Augusto Lisboa de Lima.

DECRETO N.º 443

Sendo-me presente a consulta do Conselho Colonial, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 195 de 1913, em que é recorrente António Augusto, ex-guarda do corpo de policia de Lourenço Marques, e recorrido o governador geral de Moçambique:

Mostra-se que António Augusto, ex-guarda n.º 25 do corpo de policia de Lourenço Marques, recorre do despacho do governador geral de Moçambique que o demittiu, e pede, com o fundamento de não ter sido ouvido antes de condenado, que essa decisão seja anulada e reintegrado no seu lugar, pagando-se-lhe todos os vencimentos.

O recurso, que é competente e foi interposto em tempo, mostra-se processado com as formalidades legais, tendo sido ouvido o Ministério Público na primeira instância, defendendo-se o governador na sua resposta, vendo-se finalmente a promoção do Ministério Público junto do Conselho Colonial.

Dos documentos que instruem o recurso consta que o recorrente havia sido suspenso, por tempo de trinta dias, por conviver com elementos dissolventes, adversos à policia e perturbadores da ordem, e com ex-guardas expulsos, factos que importavam transgressões dos artigos 12.º e 13.º das instruções policiaes; e mais consta que, pouco tempo depois dessa suspensão, fôra acusado de ter abusivamente pôsto em liberdade um indigena que havia preso sob participação de ter ameaçado com uma faca um servente do corpo de salvação pública.

Mais se vê dèsses documentos que por ocasião da suspensão foi notificado de que seria demittido se não se emendasse e praticasse qualquer outra falta, ameaça que o recorrente quere ver realizada, efectivada, com fundamento no último facto referido, o qual procura justificar a seu modo, na minuta do seu recurso, onde também nega o que se lhe attribuiu para basear a suspensão.

O que tudo visto e o mais dos autos:

Considerando que a portaria de 14 de Maio de 1913, documento official da demissão do recorrente, não indica o motivo dessa demissão, de forma a poder concluir-se que se trate da imposição duma pena disciplinar;

Considerando que esse diploma unicamente se refere à data da nomeação do recorrente para o lugar de guarda, que teve lugar pela portaria n.º 630 A. R. de 1 de Setembro de 1904;

Considerando que, segundo o artigo 6.º do decreto de 28 de Dezembro de 1903, o tempo de serviço para todos os indivíduos do corpo de policia civil de Lourenço Marques será de três anos, findos os quais poderão ser demittidos;

Considerando portanto que a portaria da exoneração do recorrente, embora se admita que esta tivesse por causa próxima o facto dele ter soltado um delinquente por autoridade e arbítrio próprio, foi publicada ao abrigo da disposição citada, sem qualquer referência a essa falta ou a quaisquer outras, e sómente com referência à data da sua nomeação para comprovar que tendo mais de três anos de serviço (mais de oito) podia ser livremente demittido;

Considerando que, em tais condições, não há que dis-